

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO ACESSO À JUSTIÇA PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS A PARTIR DE INDICADORES B.I

CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF ACCESS TO JUSTICE FOR CHILDREN AND YOUTH IN CIVIL JUDICIAL UNITS IN THE INTERIOR OF THE STATE OF AMAZONAS BASED ON B.I INDICATORS

RETOS Y PERSPECTIVAS DEL ACCESO A LA JUSTICIA DE NIÑOS, NIÑAS Y JÓVENES EN UNIDADES JUDICIALES CIVILES DEL INTERIOR DEL ESTADO DE AMAZONAS A PARTIR DE INDICADORES B.I

Cintya Luana Araújo Gandra¹
Roberta Monique da Silva Santos²

RESUMO: Este artigo analisa os fatores que contribuem para a morosidade na tramitação de processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas unidades judiciárias do interior do Estado do Amazonas. A pesquisa fundamenta-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas normativas do Conselho Nacional de Justiça e na análise de dados extraídos do Painel Power BI disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. Adota-se uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em análise documental e normativa, buscando compreender os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. Os resultados apontam que a morosidade processual decorre de fatores como a insuficiência de políticas públicas de apoio, da precariedade da infraestrutura das unidades judiciárias, da escassez de equipes técnicas multidisciplinares e das dificuldades geográficas características da região amazônica. Conclui-se que a garantia da proteção integral exige atuação articulada entre Judiciário, Executivo e sociedade civil, com fortalecimento da rede de proteção, investimentos em políticas públicas preventivas e aprimoramento da gestão judicial, a fim de assegurar maior celeridade processual e efetividade dos direitos da infância e da adolescência.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Infância e Juventude. Amazonas.

ABSTRACT: This article analyzes the factors that contribute to delays in the processing of judicial cases involving children and adolescents in situations of vulnerability in judicial units located in the interior of the State of Amazonas, Brazil. The study is based on the Child and Adolescent Statute, the regulations of the National Council of Justice, and the analysis of data extracted from the Power BI dashboard provided by the Amazonas State Court of Justice. A qualitative and descriptive approach is adopted, grounded in documentary and normative analysis, seeking to understand the challenges faced by the Judiciary in ensuring the right to family and community life. The results indicate that procedural delays stem from factors such as the insufficiency of public support policies, inadequate judicial infrastructure, the shortage of multidisciplinary technical teams, and the geographic difficulties characteristic of the Amazon region. It is concluded that ensuring comprehensive protection requires coordinated action among the Judiciary, the Executive branch, and civil society, along with the strengthening of protection networks, investment in preventive public policies, and improvements in judicial management, in order to guarantee greater procedural efficiency and the effective protection of the rights of children and adolescents.

Keywords: Access to Justice. Childhood and Youth. Amazonas.

¹Bacharel em Direito, Pós-Graduada em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia (EJUD/TJAM).

²Doutora/Administradora, Docente do curso Curso de Pós-Graduação em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia (EJUD/TJAM).

RESUMEN: Este artículo analiza los factores que contribuyen a la morosidad en la tramitación de procesos judiciales relacionados con niños y adolescentes en situación de vulnerabilidad en las unidades judiciales del interior del Estado de Amazonas, Brasil. El estudio se fundamenta en el Estatuto del Niño y del Adolescente, en las normativas del Consejo Nacional de Justicia y en el análisis de datos extraídos del Panel Power BI del Tribunal de Justicia del Estado de Amazonas. Se adopta un enfoque cualitativo y descriptivo, basado en el análisis documental y normativo, con el objetivo de comprender los desafíos que enfrenta el Poder Judicial en la garantía del derecho a la convivencia familiar y comunitaria. Los resultados señalan que la morosidad procesal se debe a factores como la insuficiencia de políticas públicas de apoyo, la precariedad de la infraestructura judicial, la escasez de equipos técnicos multidisciplinarios y las dificultades geográficas propias de la región amazónica. Se concluye que la garantía de la protección integral exige una actuación articulada entre el Poder Judicial, el Poder Ejecutivo y la sociedad civil, con el fortalecimiento de la red de protección, inversiones en políticas públicas preventivas y la mejora de la gestión judicial, con el fin de asegurar mayor celeridad procesal y la efectividad de los derechos de la infancia y la adolescencia.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Niñez y Juventud. Amazonas.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, assegurando-lhes uma vida digna e condições para o pleno desenvolvimento. Trata-se de um marco normativo fundamental para a orientação das políticas e práticas voltadas a esse público, ao garantir direitos essenciais como vida, saúde, liberdade, respeito e dignidade, cabendo ao Estado a função de assegurá-los de forma efetiva (Paiva; Moreira; Lima, 2019).

No contexto da garantia de direitos, o paradigma que orienta a atuação estatal e social consiste no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. A doutrina da proteção integral consolidou-se a partir desse reconhecimento, ao assegurar a tutela dos direitos fundamentais comuns a todos os seres humanos, bem como daqueles decorrentes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Essa proteção pressupõe a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado, com vistas à promoção do desenvolvimento saudável e à preservação da integridade física, psíquica e social de crianças e adolescentes (Paula, 2002, p. 24-27).

O ECA representa o detalhamento do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e reflete de maneira fiel os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Brasil em 1990. Nesse sentido, Pinheiro (2004) destaca que o referido artigo constitucional ampliou significativamente os direitos assegurados a crianças e adolescentes, reconhecendo sua condição especial de pessoas em desenvolvimento e formalizando o respeito às diferenças. A partir desse novo paradigma, crianças e adolescentes passaram a ser compreendidos como sujeitos de

direitos, cabendo à legislação assegurar a proteção integral de todas as pessoas com idade entre zero e dezoito anos. Esse avanço normativo resultou de ampla mobilização do Poder Público e de diversos segmentos da sociedade, evidenciando a necessidade de atenção prioritária à família, à infância e à juventude.

Corroborando essa perspectiva, Freitas (2003) assinala que, a partir do século XX, a criança passou a ser reconhecida pelo Estado e pela sociedade como pessoa e, conseqüentemente, como sujeito de direitos. Dessa compreensão decorre o entendimento de que crianças e adolescentes se encontram em situação de risco sempre que seus direitos fundamentais são violados, ameaçados ou quando não lhes é garantido o acesso a tais direitos.

No interior do Estado do Amazonas, a realidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade apresenta-se como um fenômeno complexo, que demanda ações articuladas e eficazes. A atuação conjunta da sociedade, da família e do Estado é indispensável para assegurar o respeito aos direitos, a proteção integral e o desenvolvimento pleno desse público, sobretudo daqueles em maior situação de fragilidade social.

É de conhecimento público que fatores como pobreza, desigualdade social, ausência de acesso a serviços básicos, além da violência, comprometem significativamente o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes. Essas situações, muitas vezes, decorrem de contextos de negligência, discriminação, exploração, violência ou de fragilidades estruturais presentes no âmbito familiar, social ou estatal.

Nesse cenário, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), busca fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência, com foco na prevenção e no atendimento às vítimas de violência. Embora o Governo do Estado do Amazonas tenha sancionado diversas leis, como as Leis nº 7.763/2025, 6.323/2023, 5.802/2022, 5.873/2022 e 5.786/2022, voltadas à ampliação da proteção e da oferta de serviços, tais iniciativas ainda se mostram insuficientes diante da carência de uma rede de apoio estruturada, especialmente no que se refere à disponibilidade de unidades de acolhimento e equipes multidisciplinares.

Com o objetivo de identificar e acompanhar a situação de crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 289/2019, instituiu o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), resultante da unificação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças

Acolhidas (CNCA). O sistema centraliza informações estratégicas para facilitar os processos de adoção e acolhimento, permitindo aos magistrados e servidores o monitoramento dos prazos legais dessas ações.

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) configura-se como um importante avanço no atendimento a esse público, ao promover a articulação e integração das instâncias governamentais e da sociedade civil. Seu funcionamento contribui para a aplicação dos instrumentos normativos e para a efetividade dos mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos de crianças e adolescentes em todos os níveis do Estado.

Segundo Faraj, Siqueira e Arpini (2016), o SGDCA assegura tanto os direitos universais quanto a proteção especial àqueles cujos direitos foram ameaçados ou violados, estruturando-se a partir da integração de atores, instrumentos e espaços institucionais formais e informais, com atribuições definidas no ECA. Essa atuação se consolida por meio das redes de proteção, responsáveis por promover o atendimento integral às necessidades desse público.

De acordo com a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o SGDCA articula-se com os sistemas nacionais responsáveis pela operacionalização das políticas públicas, em âmbito governamental e não governamental, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública e planejamento.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão público institucional de composição paritária entre governo e sociedade civil, dotado de poder deliberativo e controlador das ações relacionadas à Política Nacional de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Conforme Sales (2008), o CONANDA, criado em 12 de outubro de 1991 pela Lei Federal nº 8.242, representa uma das primeiras conquistas após a promulgação do ECA, sendo responsável pela formulação de diretrizes nacionais, avaliação das políticas públicas e gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

Assim, a garantia dos direitos da criança e do adolescente concretiza-se, entre outros aspectos, pelo acesso à justiça, entendido como o recurso aos espaços públicos institucionais e aos mecanismos jurídicos de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais desse público.

Essas transformações refletem-se tanto no campo das políticas públicas quanto nas práticas cotidianas desenvolvidas por equipes multiprofissionais que atuam em secretarias

municipais, unidades de acolhimento e no Poder Judiciário. Conforme assinala Maciel (2008), a atuação no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos pressupõe a corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil, especialmente na formulação, implementação e avaliação das políticas destinadas a crianças e adolescentes, sejam eles acolhidos ou aptos à adoção.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio das varas com competência em Infância e Juventude Cível no interior do estado, atua de forma contínua na prestação jurisdicional em processos que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como ações de adoção, destituição do poder familiar, acolhimento e outras demandas correlatas.

Para subsidiar essa atuação, o TJAM, a partir da Resolução nº 22, de 22 de setembro de 2021, adotou a ferramenta de Business Intelligence (BI), denominada Power BI, no âmbito do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna. Essa ferramenta permite a integração de diferentes bases de dados e a elaboração de painéis, gráficos e relatórios destinados ao acompanhamento de metas, produtividade e desempenho das unidades judiciais, auxiliando a tomada de decisões estratégicas. Os painéis foram desenvolvidos pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação do TJAM, em consonância com a Resolução CNJ nº 333/2020 (CNJ, 2020).

Diante desse contexto, a presente pesquisa parte da seguinte questão norteadora: quais fatores contribuem para a morosidade na tramitação dos processos que envolvem crianças e adolescentes nas unidades judiciárias do interior do Estado do Amazonas?

Com base nessa indagação, o estudo tem como objetivo geral descrever e refletir sobre os desafios e as perspectivas das unidades judiciárias do interior do Amazonas na competência de Infância e Juventude Cível, a partir dos dados disponibilizados nos painéis de Business Intelligence do TJAM. Como objetivos específicos, busca-se: descrever o panorama do acesso à justiça de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; identificar as dificuldades enfrentadas no cotidiano das unidades judiciárias; e propor medidas que contribuam para a melhoria do acesso à justiça nesse contexto.

2 METODOLOGIA

2.1 Objeto de estudo

Esta pesquisa foi realizada tendo como objeto de estudo as unidades judiciárias do interior do Estado do Amazonas na competência infância e juventude cível.

2.2 Classificação da Pesquisa

Quanto à natureza, esta pesquisa pode ser classificada como básica. Para Siena et al., (2024, p.51) a pesquisa básica consiste no “processo de geração de conhecimentos novos para o avanço da ciência, sem preocupação com aplicação prática imediata”.

Quanto à abordagem, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa. Para Siena et al., (2024, p. 54) “a matéria prima do método qualitativo são os textos, falas, figuras, dados observacionais e filmes em sua forma natural”. Quanto à abordagem quantitativa, ao contrário da qualitativa, tem como base a utilização de números para a compreensão de um fenômeno. Para Siena et al., (2024, p. 52) “o método quantitativo tem como característica principal centrar todo o processo de coleta e tratamento de dados em números e análises matemáticas. Os dados coletados ou já são números e, caso não se apresentem com tal, são transformados em números. Isto implica dizer que quando os dados”.

Quanto aos objetivos, classifica-se como exploratória e descritiva. Segundo Gil (2023, p. 27), a pesquisa exploratória visa “ [...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou construir hipóteses”. Siena et al., (2024, p. 58) complementa esse conceito ao afirmar que a pesquisa exploratória pode assumir “[...] a forma de pesquisa bibliográfica, documental ou estudo de caso, pode conter entrevistas não padronizadas, questionários e outras estratégias de coleta. Segundo Gil (2023, p. 27) as pesquisas descritivas têm como objetivo descrever as características de uma população ou fenômeno, podendo identificar relações entre as variáveis.

Quanto aos procedimentos, esta pesquisa consiste em um estudo bibliográfico e documental.

Conforme Gil (2023, p. 29), a pesquisa bibliográfica é realizada tendo como base materiais já publicados, como livros, artigos, teses, materiais disponíveis na internet, entre outros. Já a pesquisa documental consiste na consulta de documentos institucionais, como relatórios. Para Siena et al., (2024, p. 60), a pesquisa documental é “elaborada utilizando

materiais (documentos, banco de dados etc.) que não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados pelo pesquisador”.

2.3 Coleta e análise de dados

A coleta de dados baseou-se no levantamento realizado em relatórios, conteúdo do Painel Power B.I disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Amazonas, legislação, artigos e livros. Após coletados, os dados foram organizados, a partir da metodologia de análise de conteúdo de Bardin (2016). O autor, define Análise de Conteúdo como, um conjunto de procedimentos de análise em comunicações, realizados de forma sistemática, que permitem a inferência de percepções quanto à estas mensagens.

3 RESULTADOS

3.1 Panorama apresentado no Painel Power B.I de processos envolvendo crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade

O acolhimento familiar está previsto como uma medida de proteção garantida pela Lei nº 12.010/2009 e visa atender crianças e adolescentes que necessitam ser afastados da família de origem e acabam sendo acolhidas por uma família temporária. Essa medida é de caráter provisório e excepcional e tem como objetivo o retorno familiar ou a inserção em família extensa ou substituta. Segundo o caput do Art. 34, bem como o § 10, da referida lei,

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

Portanto, o poder público deve estimular o acolhimento sob a forma de guarda, priorizando-o em relação ao acolhimento institucional, desde que respeitados os princípios da temporariedade e da excepcionalidade. O acolhimento em família busca assegurar cuidado, afeto e convivência familiar e comunitária, elementos fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Com o advento da Lei nº 12.010/2009, estabeleceu-se prazos máximos para o acolhimento e a necessidade de revisão periódica da situação da criança (Andrade, Pierini; Gallo, 2019).

Segundo o art. 19, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o prazo para reanálise das ações que envolvem acolhimento de crianças e adolescentes ocorre a cada 03 (três meses):

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos tem sido amplamente debatido tanto no âmbito das políticas públicas quanto no meio acadêmico (Ishida, 2004). No que se refere à adoção, esta pode ser compreendida sob as perspectivas jurídica e social. Juridicamente, a adoção configura-se como um instituto de natureza extrapatrimonial e de procedimento complexo, que exige o cumprimento de requisitos legais, avaliações técnicas e um período de adaptação necessário à consolidação dos vínculos afetivos (Cabette; Rodrigues, 2019).

Nas ações de adoção, a legislação estabelece o prazo máximo de 240 dias para a conclusão do processo, sendo o prazo inicial de 120 dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada do magistrado, conforme previsto no artigo 47, §10º, da Lei nº 13.509/2017.

Dessa forma, em ações de adoção, a referência legal é o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta dias) para sua conclusão, sendo o prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, o qual é prorrogável por igual período, uma única vez, desde que haja fundamentação do magistrado, conforme estabelece o Art. 47, § 10º, da Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que trata sobre adoção.

A vulnerabilidade social é um elemento central para compreender a realidade de crianças e adolescentes inseridos nos sistemas de acolhimento e adoção no interior do Amazonas. A fragilidade das famílias, marcada pela ausência de políticas públicas, pelo acesso limitado a serviços básicos e pela precariedade educacional, expõe esse público a situações de risco, abandono e violação de direitos, muitas vezes sem que haja negligência intencional dos responsáveis.

A insuficiência de políticas voltadas ao fortalecimento familiar contribui para a suspensão do poder familiar e a inserção de crianças no sistema de adoção. Nesse contexto, a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, exige a superação de práticas excludentes e da histórica culpabilização das famílias em situação de pobreza.

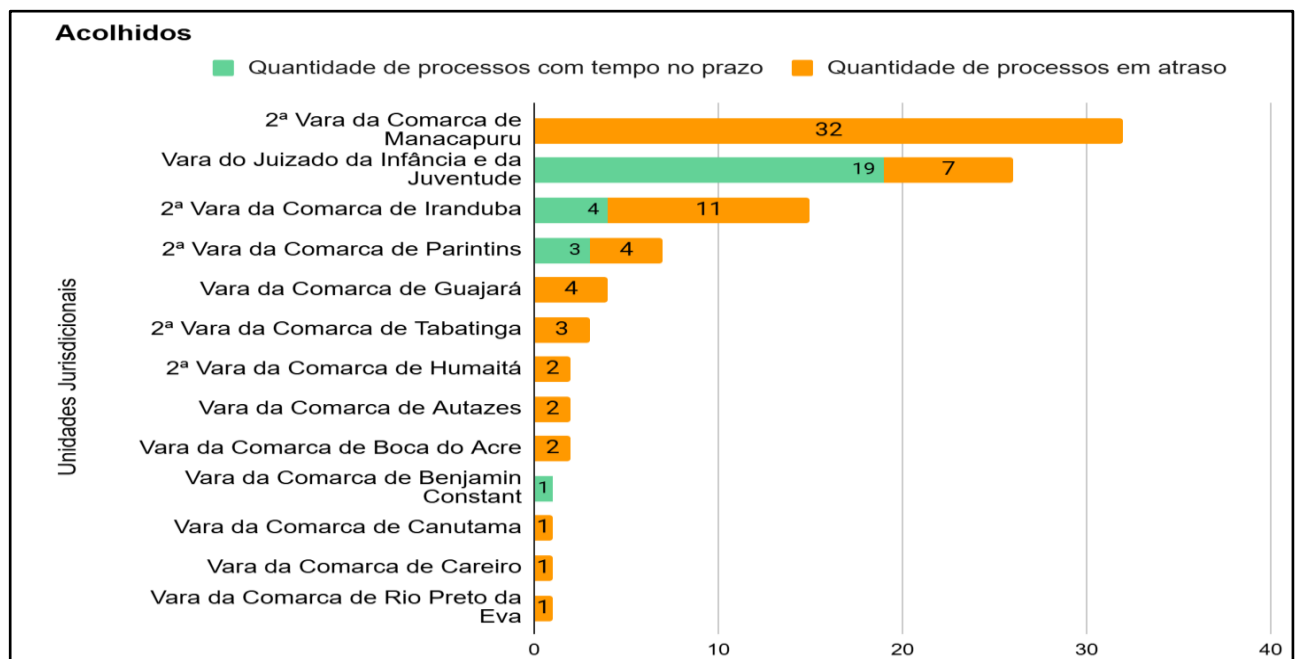
Nesse sentido, quanto aos processos relacionados às crianças e adolescentes, o Painel Power Power B.I, apresenta quantitativamente ações de adoções, acolhimento em andamento, destituição do poder familiar e outros cadastrados sem CPF e os respectivos prazos para adoção de providências pelos magistrados, segundo determina a Lei 8.069 de 1990.

Em relação aos processos de acolhimento, dados do Painel Power B.I (TJAM), consultados em 28 de maio de 2025, indicam 96 (noventa e seis) processos em tramitação, cuja distribuição é apresentada no Gráfico 1.

O Provimento nº 193/2025 do Conselho Nacional de Justiça estabelece o prazo de 120 dias como parâmetro para a aferição de eventual morosidade judicial, especialmente para fins disciplinares e de fiscalização. Com base nisso, e a partir dos dados apresentados no Gráfico 1 depreende-se que o quantitativo de processos com prazo em atraso representa número superior quando comparados aos processos judiciais com tempo dentro do prazo, o que reforça a morosidade enfrentada no judiciário em relação à matéria.

Chiese e Lemes (2016) mencionam o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, o qual assegura a todos o direito a uma solução rápida para seus litígios. Portanto, o acesso à justiça para crianças e adolescentes é um direito amparado tanto pela Constituição quanto por leis nacionais e tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as diretrizes de Riad e as regras de Beijing.

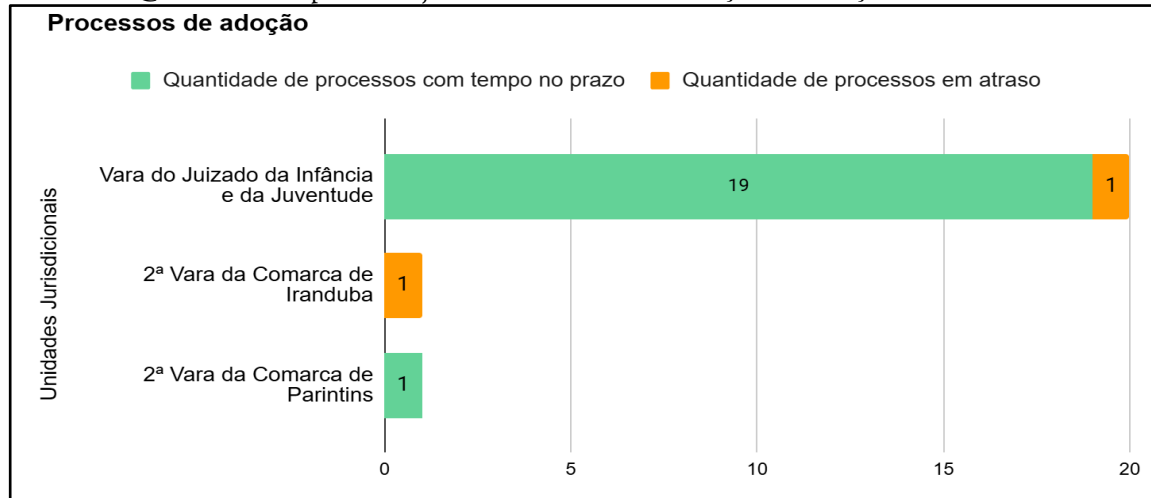
Gráfico 1 - Quantitativo de processos judiciais relacionados ao acolhimento de crianças e adolescentes.



Fonte - Dados estatísticos disponíveis em Painel Power B.I disponibilizado para acesso público pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, de 28/05/2025.

Em relação aos processos de adoção, dados do Painel do Power B.I (TJAM), consultados em 28 de maio de 2025, apontaram 22 processos, cuja distribuição é apresentada no Gráfico 2.

Gráfico 2- Quantitativo de processos judiciais relacionados à adoção de crianças e adolescentes.



Fonte - Dados estatísticos disponíveis em Painel Power B.I disponibilizado para acesso público pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, de 28/05/2025.

Quanto aos dados apresentados no Gráfico 2, verifica-se que a maioria dos processos de adoção tramita dentro do prazo estabelecido. Ainda assim, a adoção no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à adoção tardia, considerando que grande parte das crianças disponíveis possui idade superior à preferida pelos adotantes. Além disso, a dificuldade de reconstrução de vínculos familiares em contextos de pobreza, violência e ausência de políticas públicas eficazes contribui para a destituição do poder familiar (Queiroz; Brito, 2013).

Na Tabela 1 são apresentados dados do diagnóstico (CNJ, 2020) os quais revelam um panorama complexo acerca do perfil das crianças e adolescentes acolhidos e adotados no país, considerando aspectos como tempo de acolhimento, idade, etnia e condições de saúde (CNJ, 2020).

Em 2020, na Região Norte, das 290 crianças adotadas, 57% eram meninos e 43% meninas, comparado a 53% e 47% no Brasil, respectivamente. Em termos de raça/cor, a maioria era parda, tal como no país, onde o maior percentual dos adotados eram pardos. Quanto aos problemas de saúde, cerca de 21,4% das crianças adotadas no Norte apresentavam alguma condição de saúde, similar à média nacional de 21,3% (Tabela 1).

Tabela 1 - Perfil das crianças disponíveis no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2020) - Comparação entre os dados referentes a região norte e Brasil.

Item	Região Norte	Brasil
Gênero (Adoção realizada)	Masculino: 57% Feminino: 43%	Masculino: 53% Feminino: 47%
Gênero (Em processo de adoção)	Masculino: 49% Feminino: 51%	Masculino: 51% Feminino: 49%
Raça/Cor (Em processo de adoção)	Parda: 67% Branca: 25% Preta: 6% Amarela: 3%	Parda: 46% Branca: 38% Preta: 10% Amarela: 6%
Raça/Cor (Acolhimento familiar)	Indígena: 91% Amarela: 9%	Indígena: 44% Amarela: 40% Parda: 15% Branca: 1%
Raça/Cor (Acolhimento institucional)	Parda: 79% Branca: 10% Preta: 9% Indígena: 1%	Parda: 49% Branca: 34% Preta: 16% Indígena: 1%
Com problemas de saúde	21,4%	21,3% (1.072)

Fonte - Elaborado a partir do Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os dados apresentados na Tabela 2 permitem concluir que o Amazonas apresenta grandes desafios estruturais e operacionais no campo da adoção. O número de crianças adotadas e em processo de adoção é significativamente inferior ao observado no cenário nacional, o que revela baixa efetividade na concretização do direito à convivência familiar. O acolhimento institucional ainda é predominante em relação ao número de adotados. Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à sensibilização de pretendentes, incentivo à adoção tardia, fortalecimento do acolhimento familiar e otimização da tramitação processual.

Segundo o relatório (CNJ, 2020, p. 20), “o tempo médio entre o início do processo e a data da sentença de adoção é de 10,5 meses”. No Estado do Amazonas, esse tempo é de 11,5 meses, com 9% dos processos com média de tempo entre 121 a 240 dias e 91% com prazo acima de 240 dias. Apesar do tempo médio do processo de adoção no Amazonas estar próximo da média nacional, ele ainda ultrapassa o prazo legal de 120 dias previsto no ECA, revelando necessidade de maior celeridade judicial. O número reduzido de pretendentes vinculados e o elevado tempo de espera indicam baixa efetividade na articulação entre os atores do sistema.

Tabela 2 - Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (2020) - Comparação entre os dados referentes ao Estado do Amazonas versus dados nacionais.

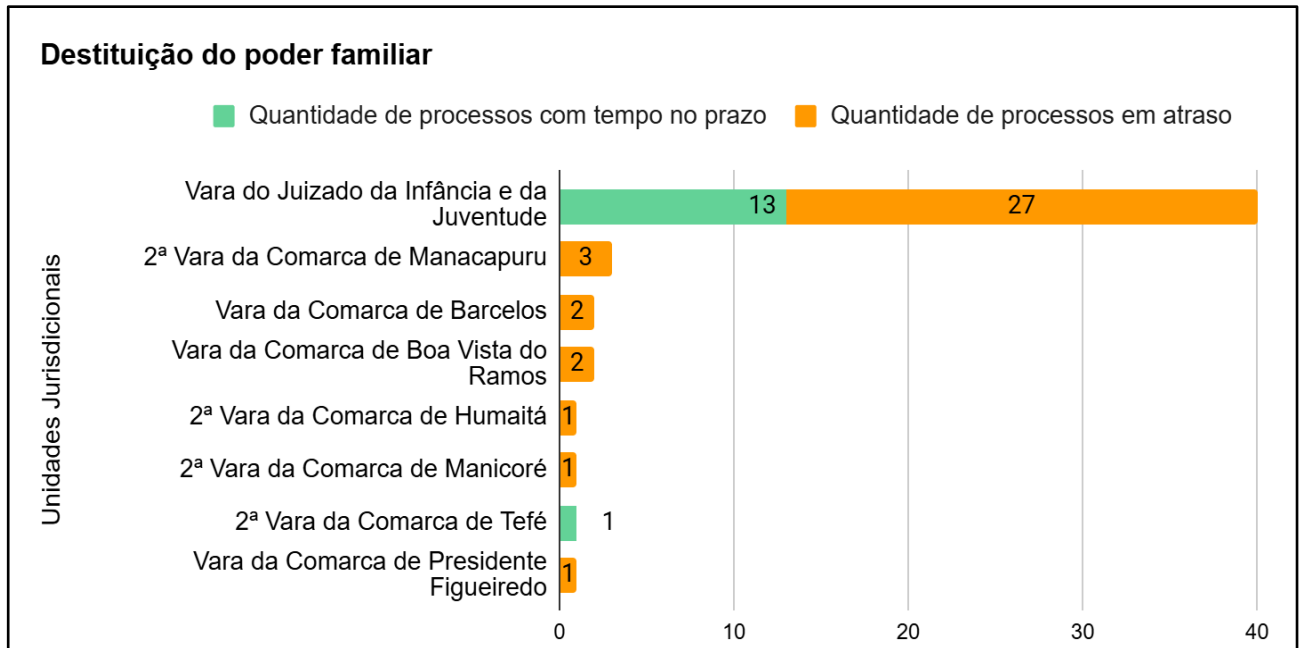
Indicador	Amazonas	Região Norte	Brasil
Crianças e adolescentes adotados	91	290	10.120
Crianças em processo de adoção	20	55	2.543
Crianças disponíveis para adoção	28	157	5.026
Pretendentes cadastrados	Não informado no documento	979	34.443
Tempo médio entre o início do processo e a data da sentença de adoção	11,1 meses	8,2 – 12,6 meses (varia por estado)	10,5 meses
Média de idade média das crianças adotadas / em processo de adoção	3 anos e 8 meses	Não informado no documento	5 anos e 3 meses
Número de crianças e adolescentes acolhidos (Acolhimento Familiar)	7	37	1.366
Número de crianças e adolescentes acolhidos (Acolhimento Institucional)	340	2.106	32.791
Média de idade das crianças e adolescentes acolhidos (Acolhimento Familiar)	2 anos e 9 meses	Não informado no documento	7 anos e 4 meses
Média de idade das crianças e adolescentes acolhidos (Acolhimento Institucional)	7 anos e 3 meses	Não informado no documento	8 anos e 7 meses

Fonte - Elaborado a partir do Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além dos entraves legais e sociais, a adoção evidencia a fragilidade das famílias em situação de vulnerabilidade, muitas vezes privadas de condições mínimas de subsistência. Diante desse cenário, o trabalho social no campo da infância exige uma atuação interdisciplinar, ética e comprometida, envolvendo assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, com foco na promoção de ambientes familiares seguros e no desenvolvimento integral da criança (Queiroz; Brito, 2013).

Quanto aos processos de destituição do poder familiar, dados do Painel do Power B.I (TJAM), consultados em 28 de maio de 2025, apontaram 51 (cinquenta e um) processos, dos quais 38 (trinta e oito) estão com status “em atraso”, ou seja, acima do prazo máximo estabelecido de 120 dias. A distribuição processual na data pesquisada é apresentada no Gráfico3:

Gráfico 3 - Quantitativo de processos judiciais relacionados à destituição do poder familiar de crianças e adolescentes.



Fonte - Dados estatísticos disponíveis em Painel Power B.I disponibilizado para acesso público pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, de 28/05/2025.

As crianças e adolescentes, envolvidas nesses processos, estão sob medida protetiva por estarem em situação de risco, negligência, abandono, maus-tratos, entre outras violações de direitos. Infelizmente, estas demandas são conhecidas por sua burocracia e morosidade, que são agravadas nos Municípios do interior do Amazonas, não somente pela distância das localidades, mas também pela falta de infraestrutura, reduzido número de conselheiros tutelares, ausência de equipes de apoio, necessárias para avaliações médicas, psicológicas, realização de palestras, dificuldade de acesso aos órgãos judiciários, pouco efetivo de servidores nas serventias judiciais para realização das diligências na casa das famílias, bem como ausência de políticas públicas comprometidas e falta de reserva de orçamento para efetivá-las.

Importante destacar que, embora o programa de abrigo esteja previsto pelo ECA (1990) como medida provisória e transitória, a permanência breve ou continuada no abrigo está inteiramente relacionada à história singular de cada criança e/ou adolescente. Desta forma, a promoção de ações efetivas de inserção social se constitui em um objetivo permanente, para que o abrigo seja realmente uma medida protetiva de caráter excepcional e transitório (ECA, 1990).

O prolongamento do acolhimento institucional ou familiar pode comprometer significativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente nos primeiros

anos de vida, gerando prejuízos cognitivos, emocionais e dificuldades na formação de vínculos afetivos. A ausência de convivência familiar e de atenção individualizada limita o desenvolvimento biopsicossocial e dificulta o atendimento às necessidades específicas de cada criança. Além disso, o ambiente institucional, marcado por rotina rígida e restrição de estímulos e relações sociais, não favorece o desenvolvimento integral, podendo produzir impactos negativos duradouros. Esses fatores reforçam a necessidade de priorizar soluções familiares e reduzir o tempo de permanência em instituições.

3.2 Dificuldades enfrentadas no dia-a-dia das unidades judiciárias na competência infância e juventude cível

As unidades judiciárias do interior do Amazonas enfrentam diversos desafios que impactam diretamente a tramitação dos processos, refletindo-se nos indicadores de morosidade apresentados no Painel Power BI do Tribunal de Justiça do Amazonas.

3.2.1 A falta de infraestrutura adequada

Nos municípios do interior do estado, a precariedade da infraestrutura compromete o funcionamento de órgãos essenciais, como os Conselhos Tutelares, que frequentemente não dispõem de recursos materiais suficientes para atender à demanda existente. Pesquisa realizada junto às secretarias das unidades judiciárias revelou que apenas as Comarcas de Iranduba, Manacapuru e Humaitá possuem instituições de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3.2.2 Falta de profissionais qualificados

A escassez de pessoal qualificado para compor equipes de apoio, necessárias para avaliações médicas, psicológicas, realização de palestras, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados no trabalho com adoção/acolhimento dificulta a avaliação dos candidatos e a preparação das crianças para a vida em uma nova família.

Esses fatores dificultam a oferta de cuidados de qualidade para a população, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, o que aumenta as desigualdades entre as diferentes áreas. Apesar dos avanços nas políticas públicas de saúde, ainda há regiões que enfrentam desafios significativos, principalmente no que diz respeito a superar as desigualdades no acesso aos serviços previstos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A distância geográfica e as dificuldades de deslocamento também dificultam o acesso às unidades judiciais, além de haver poucos servidores nas serventias para realizar diligências na casa das famílias e cumprir as decisões judiciais. Esses fatores muitas vezes impedem que a população receba os serviços essenciais e que seu tratamento continue de forma adequada, devido à dificuldade de coordenação com os demais níveis de atenção. Essas questões, entre outras, estão relacionadas à localização dos municípios no estado e às vias de acesso disponíveis.

3.2.3 Ausência de recursos financeiros

A escassez de recursos financeiros compromete o pagamento de famílias acolhedoras, a manutenção de unidades de acolhimento e a implementação de políticas públicas eficazes, dificultando a efetividade das medidas de proteção e dos processos de adoção.

3.2.4 Desistência após a adoção

Alguns processos de adoção são desfeitos após a criança ser entregue à família, o que pode ser causado por diversos fatores, como a falta de preparação dos adotantes ou dificuldade de adaptação da criança.

Embora a adoção seja ato irrevogável (art. 39, § 1.º, ECA), pais adotivos que querem voltar atrás na sua decisão de adotar um filho frequentemente conseguem “devolver” a criança. O Juízo da Infância acaba atendendo a esse pedido de devolução e reacolhendo a criança em serviços de acolhimento porque “a alternativa, para a criança, se o Juízo da Infância não a acolher, pode ser suportar maus-tratos, abusos, humilhações, indiferença, descaso, no seio dessa família”, de forma que “[m]anter a criança nessa família, à espera do fatal abandono, [...], constitui [...] a mais cruel violação dos direitos humanos” (Rocha, 2001, p. 1).

Esses fatores, aliados à burocracia e às múltiplas etapas processuais, comprometem a efetividade do acesso à justiça e retardam a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

3.3 Propostas de melhoria

Com base nas dificuldades enfrentadas quanto ao acesso à justiça para crianças e adolescentes, no Quadro 1, apresentam-se 8 (oito) propostas visando a melhoria do cenário apresentado em relação à tramitação de processos judiciais relacionados à infância e juventude:

Quadro 1 - Propostas.

Nº	Proposta	Descrição
1	Lotação de mais servidores nas Comarcas do Interior do Estado.	A lotação de servidores nas Comarcas do interior e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.
2	Capacitação contínua de servidores	Profissionais capacitados são essenciais para agilizar os procedimentos, garantindo que eles sigam de forma mais rápida e eficiente. Realização de cursos, treinamento e conscientização para servidores, conselheiros tutelares, magistrados, promotores, defensores públicos, voltados para um exercício mais racional e efetivo de suas funções no processo.
3	Sensibilização dos profissionais envolvidos	Promoção de ações para sensibilizar as partes e os profissionais envolvidos, acelerar a tramitação das ações judiciais e desenvolver ferramentas que ajudem a localizar os pais biológicos. Quando surgirem conflitos, os profissionais que atuam no sistema de adoção, como juízes, promotores e defensores públicos, devem seguir uma orientação importante: se houver um conflito entre o interesse da criança e o de outras pessoas, a prioridade deve ser sempre garantir o bem-estar e os direitos da criança.
4	Implantação do programa “Família Acolhedora”	Implantar o programa “Família Acolhedora” nos municípios como alternativa para amenizar a pressão sobre as instituições de acolhimento e oferecer uma solução mais benéfica para aqueles em situação de risco.
5	Investimento em Tecnologia e Gestão	A tecnologia e a estratégia de gestão são aliados importantes na implementação de políticas públicas. As tentativas de localização do requerido para citação pessoal são em grande medida um esforço de recuperação de dados a respeito do último paradeiro de determinadas pessoas, assim, sugere-se a implantação de sistemas de comunicação e a celebração de convênios para otimizar a administração da justiça e evita o desperdício de recursos na prática de atos facilmente realizáveis através da interligação de sistemas. Nos dias atuais, esse paradeiro tem alguma probabilidade de estar registrado em bancos de dados eletrônicos, seja do poder público ou de entidades privadas de grande porte. A eficiência do Poder Judiciário na localização de partes pode ser significativamente aumentada com a realização de convênios e a criação de instrumentos de comunicação eletrônica com outras entidades.
6	Constituir Comitê gestor do programa Família Acolhedora.	Recomendar ao município a constituição de comitê gestor de implementação do serviço de Família Acolhedora. O comitê planeja, organiza e acompanha as etapas de implantação do serviço, desde a sensibilização da comunidade até a seleção e capacitação das famílias acolhedoras. Monitora o funcionamento do serviço, avaliando a qualidade do atendimento, a efetividade das ações e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Atua na articulação entre os diversos setores envolvidos no cuidado da criança e do adolescente, como a saúde, a educação e a justiça.
7	Aprimoramento da Governança em prol de políticas voltadas à criança e ao adolescente	A promoção de cooperação entre os diferentes órgãos e instituições, para evitar retrabalho e atrasos, tais como sistema de integração com INSS, Sistema de integração com companhias telefônicas.
8	Campanhas de sensibilização	Campanhas informativas sobre entrega voluntária e para pretendentes à adoção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que a morosidade na tramitação dos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no interior do Estado do Amazonas está associada a fatores estruturais, sociais e institucionais. A análise dos dados do Painel Power BI do Tribunal de Justiça do Amazonas demonstrou que, apesar dos avanços normativos e tecnológicos, ainda há significativo número de processos que ultrapassam os prazos legais, especialmente nas demandas de acolhimento, destituição do poder familiar e adoção. Tal cenário compromete a efetivação do princípio da razoável duração do processo e, sobretudo, o direito à convivência familiar e comunitária.

Constatou-se que a vulnerabilidade social das famílias, marcada pela pobreza, pela ausência de políticas públicas eficazes e pelo acesso limitado a serviços básicos, contribui diretamente para o ingresso de crianças e adolescentes nos sistemas de acolhimento e adoção. Ademais, dificuldades enfrentadas pelas unidades judiciárias do interior, como falta de infraestrutura adequada, escassez de equipes técnicas multidisciplinares, insuficiência de recursos financeiros e limitações geográficas, impactam negativamente a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional. O prolongamento do acolhimento institucional, embora previsto como medida excepcional, acarreta prejuízos significativos ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças, reforçando a necessidade de respostas mais efetivas do Estado.

Diante disso, conclui-se que a garantia dos direitos da criança e do adolescente exige atuação integrada entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e a sociedade civil, com fortalecimento da rede de proteção, investimentos em políticas públicas preventivas e aprimoramento das estruturas judiciais no interior do estado. A utilização de ferramentas de gestão e análise de dados, como o Power BI, mostra-se relevante para o monitoramento dos processos, mas deve ser acompanhada de ações concretas que assegurem a efetiva proteção integral, a redução da morosidade processual e a promoção do desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, S. R.; PIERINI, A. J.; GALLO, Z. **A trajetória jurídica da adoção no Brasil: análise do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da lei 12.010/09**. Vol. 22, n.3, 2019. Revista Brasileira Multidisciplinar - REBRAM. Disponível em: <DOI: <https://doi.org/10.25061/2527-2675/ReBraM/2019.v22i3.771>> Acesso em 17 de junho de 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. *Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019*. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 15 ago. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. *Resolução nº 333, de 21 de setembro de 2020*. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 22 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. *Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025*. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 20 maio. 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6126>. Acesso em: 10 nov. 2025

CABETTE, E. L. S.; RODRIGUES, R. L. **Adoção à brasileira: crime ou causa nobre**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71148/adocao-a-brasileira-crime-oucausa-nobre>>. Acesso em 21 de maio de 2025.

CHIESSE, D. R. de P.; LEMES, M. C. **O Acesso à Justiça Como Instrumento Assecuratório da Proteção Integral da Criança e do Adolescente**. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 1, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2016.v2i1.346. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/346>. Acesso em 10 de junho de 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário** / coord. Marcelo Guedes Nunes [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. 247 p. (Série Justiça e Pesquisa).

_____. **Processo de adoção no Brasil: cadastro nacional de adoção**. Coordenação: Marcelo Guedes Nunes. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

_____. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf. Acesso em 08 de julho de 2025.

_____. **Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas**. Conselho Nacional de Justiça; Associação Brasileira de Jurimetria. Brasília: CNJ, 2024.

- FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. **Rede de Proteção: O Olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.** Temas em Psicologia. Vol. 24, nº 2, págs. 727-741. Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513754278018.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2025.
- FREITAS, M. C. de. **História Social da Infância no Brasil.** 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa.** 7. ed. Editora: Gen Atlas, 2023.
- ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente – Aspectos Teóricos e Práticos – 3ª ed.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- PAIVA, I. L.; MOREIRA, T. A. S.; LIMA, A. M. **Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização.** Revista Direito Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n.02, 2019, p. 1405-1429.
- PAULA, P. A. G. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada.** São Paulo: Revista dos Tribunais: 2002.
- PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. **A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte.** Psicologia em Estudo. Maringá, n.3, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a02.pdf> Acesso em 22 de maio de 2025.
- QUEIROZ, A. C. A., BRITO, L. **Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.** 2013. Textos & Contextos (Porto Alegre), 12(1), 55-67. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/13161>. Acesso em 20 de maio de 2025.
- ROCHA, M. **Crianças “devolvidas”:** os “filhos de fato” também têm direito? Reflexões sobre a “adoção à brasileira”, guardas de fato ou de direito malsucedidas. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, n. 7, 2001.
- SALES, M. A. **Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso.** In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** 3 Ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- SIENA, O; BRAGA, A. A; OLIVEIRA, C. M. de; CARVALHO, E. M. **Metodologia da Pesquisa Científica e Elementos para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos.** Belo Horizonte MG: Editora Poisson, 2. 2024. Disponível em: https://poisson.com.br/livros/individuais/Manual_de_Trabalho/Manual_de_Trabalho.pdf. Acesso em 21 de maio de 2025.